



# EDITAL 29/2016 - CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA ELEIÇÕES COLÉGIO DIRIGENTE DO CAMPUS - CODIC

A Diretora Geral do Campus União da Vitória, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos Campi do IFPR, aprovado pela Resolução n.º 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014, torna público o Regulamento do processo de Instalação do Colégio Dirigente do Campus – CODIC.

# TÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **CAPÍTULO I**

#### DO OBJETIVO

**Art. 1 -** Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros do Colégio Dirigente do Campus – CODIC, Campus União da Vitória – IFPR, atendendo as disposições estabelecidas no artigo 44 do Regimento Interno Comum aos Campi – IFPR, aprovado pela Resolução n° 08/2014 - CONSUP, de 30/04/2014.

# **TÍTULO II**

# DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

#### **CAPÍTULO I**

# DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO CAMPUS

- **Art. 2** O Colégio Dirigente do Campus CODIC, de caráter consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo, é o órgão de apoio técnico-político a gestão no Campus, tendo a seguinte composição:
- I. Direção Geral, como presidente;
- II. Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Representação de 50% das Coordenações de curso e/ou área de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo 04 (quatro), eleito por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes;
- VI. 02 (dois) representantes dos técnicos administrativos;
- VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;





VIII. 01 (um) representante dos pais de discentes da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;

IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos(as) trabalhadores(as).

# **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3** O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos V, VI e VII do Artigo 2 deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

#### **CAPÍTULO III**

# DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 4** O processo eleitoral de que trata o artigo 3 deste regulamento, para composição do Colégio Dirigente do Campus CODIC será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção Geral do Campus.
- **Art. 5** A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) servidores e um suplente, sendo pelo menos um de segmento distinto, a fim de coordenar e implementar no Campus, o processo eleitoral de escolha dos representantes para a composição do CODIC na forma estabelecida no artigo 3 deste regulamento.
- **Art. 6** Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Colégio Dirigente do Campus.

#### Secão I

# DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

# Art. 7 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral, conforme estabelecido no artigo 8 deste regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos candidatos;
- IV. publicar a lista de candidatos e votantes;
- V. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. definir o horário e local de votação;
- VIII. deliberar sobre os recursos impetrados;
- IX. encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do Campus, para dar prosseguimento ao processo de composição do CODIC.





#### **CAPÍTULO IV**

# DA ELEIÇÃO

# Seção I

#### **DA ELEGIBILIDADE**

- **Art. 8** Poderá se inscrever como candidato a representante de seus respectivos segmentos:
- I. Servidores docentes do quadro de pessoal ativo permanente, lotado e em efetivo exercício no Campus União da Vitória;
- II. Servidores técnicos administrativos do quadro de pessoal ativo permanente, lotado e em efetivo exercício no Campus União da Vitória;
- III. Discentes regularmente matriculados no ensino presencial no Campus União da Vitória.
- **Art. 9** Não poderá se inscrever como candidato a representante de seus respectivos segmentos conselheiro servidor que estiver:
- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos.

# Seção II

# DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 10** As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (Anexo I), assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral, obedecendo ao cronograma estabelecido neste regulamento.
- **Art. 11** O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 43 deste regulamento.
- **Art. 12** É permitido a divulgação de material de campanha em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 13** O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado a observância da IIP n° 28 de 15/01/2014 DTIC/IFPR, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta de comunicação.

# Seção III

# DA VOTAÇÃO

- **Art. 14** Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:
- I. servidores docentes efetivos em atividade;
- II. servidores técnicos administrativos efetivos em atividade;
- III. estudantes regularmente matriculados.





- **Art. 15** Cada eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos inscritos, pertencentes a sua categoria.
- **Art. 16** Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos serão observados os seguintes critérios de desempate:
- I. Para os servidores (docentes, técnicos administrativos), maior tempo de serviço no IFPR;
- II. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;
- III. Para os estudantes, o candidato de maior idade.
- **Art. 17** Caberá a Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores junto ao GT-Pessoas e Secretaria Acadêmica para o processo de eleição.
- Art. 18 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas pela Direção Geral.
- **Parágrafo único** As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando o nome dos candidatos em ordem alfabética e local para rubrica da mesa receptora.

# **SEÇÃO IV**

#### DA MESA RECEPTORA

- **Art. 19** Será constituída mesa receptora única, que ficará em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula os candidatos de sua preferência e, em seguida, depositar na urna.
- § 1º Caberá a Comissão Eleitoral a composição da mesa receptora para os trabalhos de votação.
- **§ 2º** Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição durante o período de atuação do processo eleitoral.
- § 3º A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:
- I. 03 (três) urnas vazias;
- II. Regulamento de eleição;
- III. Relação oficial dos servidores e estudantes aptos a votar;
- IV. Cédulas oficiais de votação;
- V. Ata de votação.
- **§ 4º** Os integrantes da mesa receptora receberão portaria de designação da Direção Geral do Campus.
- § 5º No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, da Comissão Eleitoral, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante durante o período de votação.





# Seção V

# **DA VOTAÇÃO**

- **Art. 20** A realização do processo eleitoral será de acordo com o cronograma do processo eleitoral constante do artigo 43, deste regulamento.
- **Art. 21** A votação dar-se-à em cabine individual, com uso de urnas específicas, sendo: uma para a categoria de docentes, uma para a categoria de técnicos administrativos e uma para a categoria dos discentes.
- **Art. 22** No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um eleitor presente no local.
- **Art. 23** Durante a votação cabe ao eleitor:
- I. Por ordem de chegada, se apresentar à mesa receptora munido de documento (com foto) que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a lista de eleitor apto a votar;
- III. Receber a cédula rubricada e se dirigir à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação, o quadro correspondente aos candidatos de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria.
- **Art. 24** Encerrada a votação, os membros da mesa receptora deverão:
- I. Lacrar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa, fiscais e testemunhas presentes;
- II. Destacar, nas listas de votantes, todos os que não compareceram;
- III. Lavrar a ata da eleição;
- IV. Encaminhar as urnas, toda a documentação e o material remanescente para a Comissão Eleitoral;
- V. Organizar todo material utilizado para os procedimentos de apuração.

### Seção VI

# DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 25** Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à mesa receptora.
- **Art. 26** A atuação do fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providência a Comissão Eleitoral caso verifique algum ato que infringe as regras da eleição.
- **Art. 27** A atuação do fiscal deverá ser de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos votantes. No caso de violação deste artigo, a Comissão Eleitoral tomará providências quanto à retirada do fiscal do local.





# Seção VII

# DA APURAÇÃO

- **Art. 28** A apuração das urnas será realizada pela mesa receptora no mesmo dia, após o término da votação nos Campus.
- **Art. 29** As cédulas oficiais, à medida que forem apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".
- **Art. 30** Os votos "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.
- Art. 31 Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:
- I. Não correspondem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de dois nomes da lista de candidatos;
- V. Contiverem rasuras de qualquer ordem.
- **Art. 32** Serão considerados "EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.
- **Art. 33** Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuído a cada candidato.
- **Art. 34** Findo os trabalhos, a mesa receptora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo à Comissão Eleitoral.
- **Art. 35** As cédulas apuradas serão arquivadas em envelope lacrado e guardadas por 60 (sessenta) dias para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos a mesa apuradora.

# **SEÇÃO VIII**

# **DOS RESULTADOS**

- **Art. 36** A Comissão Eleitoral organizará a classificação dos candidatos, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos. Votos válidos são os votos efetivados, descontados os votos em branco e os votos nulos.
- **Art. 37** A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá os recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.
- **Art. 38** Apreciados os recursos pela Comissão Eleitoral, a Direção Geral do Campus União da Vitória homologará o resultado final da eleição.





- § 1º Serão considerados membros titulares, por segmento, o primeiro candidato e o segundo candidato mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.
- **§ 2º** Serão considerados membros suplentes, por segmento, o terceiro e quarto candidatos mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

# SEÇÃO IX

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 39** Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado, conforme cronograma descrito no artigo 43 deste regulamento.

#### **CAPÍTULO V**

# DOS REPRESENTANTES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 40** Os representantes de que trata o inciso IV do artigo 2º deste regulamento serão definidos por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus, devendo ser lavrada Ata com assinatura de todos os presentes.

**Parágrafo único** – O prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 43 deste regulamento.

# **CAPÍTULO VI**

#### DOS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ESTUDANTES

**Art. 41** Os representantes de que trata o inciso VIII do artigo 2° deste regulamento será definido por eleição/escolha, em reunião convocada para este fim pela Direção Geral do Campus, devendo ser lavrada Ata com assinatura de todos os presentes e garantida ampla e prévia divulgação entre os elegíveis.

**Parágrafo único** - O prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 43 do presente regulamento.

# **CAPÍTULO VI**

# DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 42** Os representantes de que trata o inciso IX do artigo 2 deste regulamento terão suas indicações efetuadas por meio de edital e/ou convite, que serão realizadas pela Direção Geral do Campus, para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do Campus – CODIC.

**Parágrafo único** - O prazo para conclusão do processo de escolha deve obedecer ao cronograma previsto no artigo 43 deste regulamento.





# **TÍTULO III**

# **DO CRONOGRAMA**

**Art. 43** Para realização do processo de instalação do Colégio Dirigente do Campus União da Vitória, será obedecido o seguinte cronograma:

ETAPA DO PROCESSO	DATA
Publicação do Regulamento	23/05/2016
Envio de edital/convite para pais de discentes do EM integrado	25/05/2016
Envio de edital/convite para sociedade civil	25/05/2016
Inscrição dos candidatos para representação dos segmentos	25 a 31/05
Divulgação dos candidatos inscritos	01/06/2016
Período de recursos das inscrições	02/06/2016
Homologação das inscrições	06/06/2016
Divulgação das candidaturas	07/06/2016
Eleição para representantes dos segmentos	21/06/2016
Apuração da eleição dos representantes dos segmentos	21/06/2016
Período de recursos	22/06/2016
Homologação do resultado da eleição	23/06/2016
Escolha representante coordenação de curso	24/06/2016
Escolha representante de pais de estudantes	24/06/2016
Escolha de representante da Sociedade Civil	24/06/2016

# **TÍTULO IV**

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 44** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Direção-Geral do Campus.
- Art. 45 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 23 de maio de 2016.

Patrícia Cambrussi Bortolini Direção-Geral do Campus União da Vitória

O documento original encontra-se assinado.